

## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

## PORTARIA № 1162 /2007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000260/2007 – 11.502, RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a AGROPECUÁRIA SORGATTO LTDA., situada na Rua Coronel Antônio Cameiro, nº 520, Centro, no município de Luziânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 05.934.769/0001-09, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Maximiniano, no trecho localizado na Fazenda Capim Pubo — denominada Larga Grande, município de Cristalina, Estado de Goiás, para derivação durante 1.200 (um mil e duzentas) horas por ano, de até 325 l/s (trezentos e vinte e cinco litros por segundo), para atender a 01 bombeamento com finalidade de complementar a vazão afluente a um reservatório (P. 11.484).

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3° - A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE CONAMA;
- III Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 11.480), com volume acumulado de 862.244 m³ (oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro metros cúbicos), que, somado ao volume de outros três barramentos construídos à montante (P. 11.485, P. 11.483, P. 11.482), atende também a outras três captações do mesmo usuário (P. 11.499, P. 12.739 e P. 11.488). O volume acumulado total, nos quatro barramentos, de 8.731.730,40 m³ (oito milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos e trinta vírgula quarenta metros cúbicos), é suficiente para atender aos usos, além de manter regularizada a vazão à jusante, desde que adequadamente manejados, do Córrego Maximiniano;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta

Portaria.

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA - SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em dias do mês de Y crum pro de 2.007.

Goiânia, aos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos